



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI.



PROJETO DE LEI Nº139/2025

Altera o artigo 3º da Lei nº 3.710, de 24 de junho de 2025 que autoriza repasse de recursos financeiros ao CIMAU.

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.710, de 24 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os recursos decorrentes da presente obrigação legal terão origem na seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO 03: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

**Projeto/Atividade: 2005 – Manutenção dos Serviços da
Secretaria da Administração**

3393.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros- PJ"

Art 2º Ficam convalidados todos os atos administrativos e financeiros praticados com base na Lei nº 3.710, de 24 de junho de 2025, especialmente quanto ao repasse da contrapartida financeira ao CIMAU, permanecendo os demais dispositivos da referida Lei em pleno vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no mural da Câmara
Mun. de Vereadores de Pinhal
de 24/07/25 a 28/07/25.

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 200/2025
Entrada: 24/07/2025
Saída: 28/07/2025



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

A presente proposição se faz necessária em razão de erro material na indicação da dotação orçamentária originalmente prevista na referida Lei. No texto vigente, foi indicada uma conta incorreta — "Material de Consumo", quando, na verdade, a natureza da despesa é relativa à prestação de serviços e repasses a terceiros, exigindo, portanto, a correta classificação orçamentária no elemento de despesa correspondente.

Cabe ressaltar que a **Lei 3.719, de 24 de junho de 2025**, que prevê a respectiva dotação orçamentária, está correta, designando a abertura de conta específica que será realizado o pagamento e a conta da qual houve a transferência (redução) do recurso.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação da presente matéria, com a urgência que o caso requer, a fim de evitar entraves administrativos e assegurar a correta destinação dos recursos públicos.

Pinhal, RS, 24 de Julho de 2025.


LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal